

**SUMÁRIO**

**LEI DE COMPLEMENTAR : Páginas ..... 1/2**  
**PORTARIA : Páginas ..... 2/3**

**LEI COMPLEMENTAR**

**LEI DE COMPLEMENTAR Nº 14, DE 17 DE ABRIL DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO,  
COMPETÊNCIAS E A ESTRUTURA BÁSICA  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
URBANISMO - SEMUR, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Tuntum, aprovou, promulgo e sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica criada a Secretaria Municipal de Urbanismo (SEMUR), órgão de direção de atividade-fim integrante da Administração Pública Municipal Direta, nos termos do art. 1º da Lei Municipal Complementar Nº 01, de 15 de fevereiro de 2021.

Parágrafo único: Conforme o art. 101, parágrafo 3º da Lei Complementar nº 13 de 12 de dezembro de 2022, que estabelece que todas as políticas setoriais tratadas no Plano Diretor terão seu órgão gestor específico, cabe à SEMUR a responsabilidade pela Política Pública da Qualidade do Meio Ambiente Edificado, definida no Título V do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbanístico de Tuntum.

**Art. 2º** - São competências da SEMUR:

a) propor estudos e medidas legislativas e administrativas que sejam relevantes para o crescimento ordenado do território municipal, nas suas porções urbana e rural, além das áreas destinadas à preservação ambiental de Tuntum;

b) proceder obrigatória análise técnica prévia e vinculativa para posterior emissão de alvará, certidão e habite-se para edificações no território dos perímetros urbano e rural do Município, articulando-se com as funções da Secretaria

Municipal de Receita, conforme previsto na alínea i do art. 11 da Lei Complementar Nº 01, de 15 de fevereiro de 2021;

c) realizar Análise e Parecer Técnico conclusivo para todas as modalidades de Taxas de Licença Relativa à Execução de Obras, Arruamentos e Loteamentos previstas no Anexo VIII da Lei Complementar Nº 907 de 29 de setembro de 2017 (Código Tributário do Município de Tuntum) antes da expedição de quaisquer taxas ou certidões por parte da Secretaria Municipal de Receitas;

d) realizar as atividades de análise prévia de projetos, controle construtivo, fiscalização urbanística do uso do solo, do parcelamento do solo e coibir atividades que causem a poluição e degradação ambiental no Município em especial quanto às obras e edificações;

e) colaborar com as diversas Unidades da Administração Municipal na consecução do planejamento urbano integrado do Município, em particular com a Secretaria Municipal de Projetos Especiais (SEMPE) e seu processo de Monitoramento do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbanístico de Tuntum;

f) fornecer informações para o Sistema de Cadastro Técnico de Imóveis do Município, previsto na alínea c do art. 11 da Lei Complementar Nº 01, de 15 de fevereiro de 2021 de competência da Secretaria Municipal de Receitas, para direcionar e orientar o desenvolvimento urbanístico e ambiental de forma equilibrada;

g) compatibilizar o desenvolvimento urbano e rural com a proteção ao meio ambiente, mediante a racionalização do uso dos recursos naturais, auxiliando tecnicamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a luz das Diretrizes e Objetivos do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbanístico de Tuntum;

h) elaborar, promover, fiscalizar, supervisionar e executar programas, projetos e atividades relacionados com a preservação, conservação, controle, recuperação e melhoria do meio ambiente edificado urbano e rural de Tuntum;

i) monitorar as transformações do meio ambiente, identificando e corrigindo as ocorrências que modifiquem ou possam modificar os padrões tecnicamente desejáveis à manutenção da saúde, da segurança e da qualidade de vida da população;

j) exercer o poder de polícia, no âmbito de sua competência de Fiscalização Urbanística;

k) auxiliar na promoção do zoneamento ambiental de Tuntum, sob coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, identificando, caracterizando e cadastrando os recursos ambientais com vistas à execução de uma política de manejo, tendo por base critérios ecológicos compatibilizados com as definições gerais do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbanístico do Município de Tuntum;

l) controlar, através de um sistema de licenciamento, a instalação, a operação e a expansão de atividades poluidoras ou degradantes do meio ambiente;

m) elaborar estudos e projetos específicos necessários à implantação de planos urbanísticos de expansão da cidade ou de sua requalificação;

n) Atuar de forma conjunta com a Secretaria Municipal de Regularização Fundiária com o fornecimento de informações técnicas para a consecução do Programa Municipal de Regularização Fundiária de Tuntum em suas bases metodológicas estabelecidas no art. 17 da Lei Complementar Nº 01, de 15 de fevereiro de 2021;

o) realizar pesquisas e diagnósticos da cidade, promovendo a atualização permanente de dados indispensáveis ao planejamento municipal;

p) controlar e coibir o uso das encostas, mananciais, matas ciliares e igarapés;

q) identificar e prevenir a utilização de áreas de risco, em auxílio a Defesa Civil Municipal;

r) promover ações de Educação Urbanística a nível formal e não formal, objetivando a participação ativa da comunidade escolar e população em geral na defesa do ambiente construído de Tuntum;

s) atender e orientar com cordialidade a todos quantos busquem quaisquer informações que possa prestar no interesse da cidade e da imagem de organização, responsabilidade, probidade, zelo e cuidado para com o Município, especialmente no que se refere as intervenções a cargo dos Órgãos Públicos em geral;

t) exercer outras atividades correlatas.

**Art. 3º** A estrutura básica da Secretaria Municipal de Urbanismo - SEMUR compõe-se de:

I – órgão de direção superior:

1. Secretaria Municipal de Urbanismo- SEMUR

II - órgãos de assessoramento direto ao Secretário Municipal:

a) Chefia de Gabinete;  
b) Assessoria Jurídica;  
c) Assessoria Técnica.

III - órgãos de natureza instrumental:

1.1. Departamento de Controle Urbanístico;

1.1.1. Setor de Análise e Aprovação de Projetos;

1.1.2. Setor de Fiscalização Urbanística e Controle de Obras;

1.1.3. Serviço Cartográfico e Toponímico;

Parágrafo único - Os órgãos integrantes da estrutura básica da Secretaria Municipal de Urbanismo - SEMUR distribuem-se e relacionam-se entre si conforme as vinculações acima.

**Art. 4º** Os cargos comissionados da SEMUR serão alocados aos órgãos constantes do art. 3º desta Lei.

**Art. 5º** Os cargos a serem preenchidos na presente Lei serão ocupados por servidores dos quadros de funcionários já existentes no Município.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tuntum- MA, 17 de abril de 2023.

**FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**  
Prefeito Municipal de Tuntum

## PORTARIA

**PORTARIA Nº 070/2023 – SEMED/GAB.**

**Instaura Processo Administrativo Disciplinar, nomeia os membros da comissão e dá outras providências.**

A Secretária Municipal de Educação de Tuntum - MA, Sra. **Antonia Moraes Gomes**, no pleno exercício de suas funções e no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º DETERMINAR** a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apuração de possível irregularidade praticada pela servidora **INAURA RODRIGUES DE SOUSA SILVA**, cargo: zelador, tipificada na Lei Municipal nº 721/2008 Art. 19 § 1º - "É de 3 (três) dias úteis o prazo para o servidor entrar em exercício, contados da data da posse".

**Art. 2º** Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão do PAD será composta pelos servidores seguintes:

NOME	CARGO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Francisco Varão Santos	Diretor de RH	Presidente
Raimundo William Arruda Lobo Júnior	Assessor Jurídico	Membro
Adriano Dhonata Pessoa Silva	Agente Administrativo	Membro
Cleide dos Santos Silva	Coordenadora do Busca Ativa Escolar	Membro

**Art. 3º** A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência a Coordenação de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tuntum.

**Art. 4º** Torna-se sem efeito a Portaria nº 068/2023 – SEMED/GAB

**DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

Tuntum - MA, 17 de abril de 2023.

**Antonia Morais Gomes**  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria Nº 21/2022 de 08/03/2022